

CONTRATO N.º 426/2024

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º **9.525.173 SSP/SP** e do C.P.F. n.º **019.969.658-67**, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, estabelecida na cidade de Leme, no Estado de São Paulo, a Avenida Visconde de Nova Granada, n.º 1105 – Vila Grossklauss, CEP 13.617-400, (19) 3573-7300 – E-mail: pedidos@aglon.com.br / aglon@aglon.com.br, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **65.817.900/0001-71** e Inscrição Estadual n.º **415.030.758.115** neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**DETENTORA**”, nos termos do Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2024**, de 31 de outubro de 2024, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º 068/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve **CONTRATAR**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A “Contratante”, tendo em vista o resultado da licitação aberta pelo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2024**, de 31 de outubro de 2024, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 068/2024, contrata a Contratada para o **FORNECIMENTO MENSAL DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**”, tudo conforme descrito no Edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente da sua transcrição em face do princípio da vinculação nos termos da Lei e observado aos seguintes quantitativos e preços:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÕES / SAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
121	45000	CMP	ACIDO VALPROICO 500 MG	R\$ 0,58	R\$ 26.100,00
293	90000	CMP	ACIDO VALPROICO 250 MG	R\$ 0,29	R\$ 26.100,00
VALOR TOTAL CONTRATADO					R\$ 52.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

2.1 – A entrega dos medicamentos se dará conforme as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, observado o Cronograma do item 4.1, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 14.133/21, desde que exista economicidade para a administração.

2.2 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura para fins de entrega, recebimento e pagamento, em conformidade com o item 01.03.04 do termo de referência.

2.3 – O referido contrato, classificado como bilateral ou sinalagmático, significa o enlace de duas declarações de vontade contrapostas cujo vínculo acompanha as obrigações e continua a refletir-se no regime da relação contratual durante todo o período de sua execução, cabendo a assunção das responsabilidades tanto por parte da CONTRATANTE como pela CONTRATADA.

2.4 – A perfeita entrega do material cabe EXCLUSIVAMENTE aos acreditados da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

03.01 – Em conformidade com a Proposta de Preços e conforme os quantitativos previstos na Cláusula Primeira deste Contrato, a CONTRATADA deve realizar a entrega do material rigorosamente de acordo com a descrição do Anexo I e Cláusula Segunda deste Contrato, sendo absolutamente VEDADA a antecipação das entregas, salvo se solicitado por escrito pelo Secretário da Saúde, responsável pela fiscalização.

3.2 – O pagamento deverá ocorrer após a medição devidamente atestada e a NF emitida nos termos do item 8.3 do Edital, combinado com o item 5.2 do Anexo I (Termo de Referência) e observado o item 3.1 desta Cláusula.

3.3 – Ultrapassado o prazo limite de pagamento e não havendo liquidação do débito, a Prefeitura estará sujeita ao pagamento do percentual equivalente à variação registrada no INPC/IBGE “pro-rata dia”, no período compreendido entre a data do vencimento e o efetivo pagamento. Eventuais compensações financeiras serão processadas por ocasião do faturamento seguinte.

3.4 – A contratada deverá apresentar NFE – Nota Fiscal Eletrônica nos termos da lei.

3.5 – Conforme indicado pela Contratada os pagamentos deverão ser efetuados junto à instituição financeira **Banco do Brasil, Agência 3149-6 e Conta Corrente 103785-4**.

3.6 – Havendo alteração durante a execução do contrato a Contratada obrigar-se-á a informar por escrito em qual instituição financeira receberá os referidos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

4.1 – Os valores previstos neste contrato NÃO SERÃO REAJUSTADOS.

4.2 – Fica desde já consignado, que o contrato poderá ser reequilibrado nos termos do artigo 124, “d”, da Lei 14.133/21, caso ocorra aumento acima do INPC/IBGE no período, devendo ser justificado e demonstrado em processo levado a termo e autorizado pela Contratante.

CLAUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

5.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições do **Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2024, de 31 de outubro de 2024**, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º 068/2024**, bem como a proposta da “Contratada” que devidamente rubricada se encontra arquivada na Prefeitura Municipal de Matão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Os recursos financeiros para as despesas com a execução da presente licitação serão atendidos pela dotação própria do orçamento de 2024, classificada e codificado sob a funcional programática n.º **10.303.0522.2.522**, categoria econômica n.º **3.3.90.30.00**, ficha n.º **408**, vínculo n.º **01.304.0000**, sub elemento da despesa n.º **09**, requisições de serviços n.º **3315** e **3501/2024** e notas de reserva n.º **5460** e **5461**, de 18/10/2024, do Departamento de Saúde da Secretaria de Saúde, todos juntados nos autos do **Processo Eletrônico nº 11391/2024**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Secretário da Saúde com apoio dos servidores da Farmácia Municipal, se assim designados conforme previsto no item 5.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inadimplência de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá resguardada a ampla defesa e o contraditório, ser aplicada penalidades, conforme previsto no item 15 do Edital, sem prejuízo e, onde couber, podendo ser cumuladas com as demais penalidades previstas na legislação em vigor, inclusive o quanto previsto no artigo 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observado as regras da cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar o fornecimento. A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% do valor total do contrato, podendo ainda haver a rescisão com a subcontratada.

10.2 – O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas no Edital e no presente contrato.

10.3 – O contrato não poderá ser transferido ou cedido para outra empresa, salvo se houver justificativa fundamentada na Lei, em processo levado a termo e com a Anuência da Contratante nos limites da Lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.01 – Aplicam-se a este contrato as disposições contidas nas Leis referidas no item 3 do do Edital que deu origem ao presente Contrato, observado ainda o Código Civil, a Lei Federal nº 14.133/21 e a Lei Orgânica do Município de Matão

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.01 – Fica a “Contratada” obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

12.02 – A “Contratada” deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus colaboradores e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a causar em razão do presente contrato.

12.03 – A contratada deverá observar ainda o quanto previsto no item 16.9 do Edital, além da observação dos artigos 121, 155 e 156 da Lei 14.133/21, ficando a “Contratante” isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações da “Contratada”.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.01 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Matão, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

Matão, 12 de dezembro de 2024.

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
“CONTRATANTE”
SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

P/ AGLON COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.
“CONTRATADA”
SR.: EROS CARRARO
RG.: 22.370.122-1
CPF.: 253.912.708-80
CARGO: SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____